



# Imprensa Oficial

Órgão Oficial do Município de Várzea Paulista | Lei Complementar: 255 de 22 de dezembro de 2015

[www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial](http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial)

Nº 790 - Ano XV

Várzea Paulista | Terça-feira | 07 de maio de 2024

## Índice

---

PODER EXECUTIVO.....	1
PODER LEGISLATIVO.....	2

## Expediente

---

O conteúdo da Imprensa Oficial é de responsabilidade das Secretarias de Gestão Pública e Comunicação da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Jornalista Responsável : Alexandre Rodrigues de Carvalho - 90.376-SP

Contato : imprensaoficial@varzeapaulista.sp.gov.br

<http://www.varzeapaulista.sp.gov.br/imprensaoficial>

### PODER EXECUTIVO

#### *Editais*

---

**ELEIÇÃO DE ELEIÇÃO - CONSOLIDADO COM RETIFICAÇÕES**  
**ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE**  
**SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE**  
**VÁRZEA PAULISTA – FUSSBE**

*Anexo correspondente a partir da próxima página.*

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO CARLOS BOTREL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUSSBE



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE ELEIÇÃO**

**ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE  
SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE  
VÁRZEA PAULISTA – FUSSBE**

ALESSANDRO CARLOS BOTREL, Diretor-Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER** que os servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura e Câmara Municipal, ativos e inativos regidos pelo Regime Estatutário, ficam convocados a participar da Eleição do Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista, nas regras contidas na Lei Municipal nº. 1703, de 20 de dezembro de 2002 e suas alterações, Decreto nº. 5.090, de 27 outubro 2015 e sua alteração, e das demais obrigações definidas nas legislações previdenciárias vigentes.

**Art. 1º** Período de inscrição das Chapas será procedido do dia 08 de maio de 2024 a 14 de maio de 2024 no período das 08:00 às 17:00 horas, protocoladas na Unidade Gestora de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, mediante protocolo eletrônico, obedecendo aos modelos próprios previstos no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

§ 1º. As inscrições das Chapas serão constituídas separadamente por categoria de servidores Estatutários Ativos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos Inativos.

§ 2º. Categoria dos Servidores Estatutários Ativos da Prefeitura Municipal:

I - Representantes para compor o Conselho de Administração:

- a) 03 (três) Membros Titulares;
- b) 03 (três) Membros Suplentes.

II – Representantes para compor o Conselho Fiscal:

- a) 01 (um) Membro Titular;
- b) 01 (um) Membro Suplente;



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 3º. Categoria dos Servidores Estatutários Ativos da Câmara Municipal:

I - Representantes para compor o Conselho de Administração:

- a) 01 (um) servidor como Membro Titular;
- b) 01 (um) servidor como Membro Suplente.

II – Representantes para compor o Conselho Fiscal:

- a) 01 (um) Membro Titular;
- b) 01 (um) Membro Suplente

§ 4º. Categoria dos Servidores Inativos:

I - Representantes para compor o Conselho de Administração:

- a) 01 (um) servidor como Membro Titular;
- b) 01 (um) servidor como Membro Suplente.

II – Representantes para compor o Conselho Fiscal:

- a) 01 (um) Membro Titular;
- b) 01 (um) Membro Suplente.

§ 5º. Os modelos anexos de requerimento para as inscrições de chapa também estarão disponíveis no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal (situado no Paço Municipal, à Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista), e na Sede do FUSSBE (rua caiapó, 14, Vila São José, Várzea Paulista) conforme § 2º. deste Edital.

**Art. 2º.** A Eleição para o Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social e Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE - realizar-se-á no dia 12 de junho de 2024, das 09:00 às 17:00 horas. Local Câmara Municipal de Várzea Paulista - Av. Fernão Dias Paes Leme, n. 284. Centro-Várzea Paulista/SP.

I - Serão considerados eleitos os representantes da Chapa que obtiver o maior número de votos dentre as concorrentes.

II - Os servidores com mais de um número de matrícula, terá direito apenas a um voto.

III - Na hipótese de empate será considerado representante ou suplente, se o caso, o servidor que contar com maior tempo de serviço público e, persistindo o empate, o de maior idade.



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º. Para realização da votação manual em local fixo, serão instaladas 3 (três) urnas, a saber: 1(uma) urna para os servidores estatutários ativos, 1(uma) urna para os servidores estatutários do Legislativo e 1 (uma) urna para os servidores inativos, em local definido pelo conselho do FUSSBE, qual seja a Câmara Municipal de Várzea Paulista – Av. Fernão Dias Paes Leme, n. 284. Centro – Várzea Paulista/SP.

I- Serão também disponibilizadas 2 (duas) urnas itinerantes para recepção dos votos dos servidores estatutários ativos.

II – O percurso das urnas itinerantes será publicado na imprensa oficial uma semana anterior à data da eleição, conforme previsto no cronograma, parte integrante deste edital.

III - Os votos serão colhidos pelas mesas receptoras, e depositados em urnas lacradas, respectivamente identificadas pelas seguintes categorias de servidores: Servidores Ativos da Prefeitura Municipal; Servidores Ativos da Câmara Municipal; Inativos.

VI - As cédulas a serem utilizadas terão modelos próprios.

V - Será de responsabilidade da Junta Eleitoral/FUSSBE a emissão das cédulas oficiais de votação.

VI - As cédulas deverão conter o carimbo identificador do RPPS devidamente assinada por 1 representante da Junta Eleitoral.

VII - Os eleitores deverão identificar-se perante a Mesa Receptora de votos por meio da apresentação de seu “crachá”, holerite ou do documento de identidade com foto.

VIII - Os eleitores deverão assinar a lista de presença.

IX - A apuração será efetuada pelos próprios mesários imediatamente após o encerramento da votação, e a junta eleitoral declarará eleitos os membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos nas respectivas votações, lavrando-se ata dos trabalhos em livro próprio ou ata em sistema digital.

§ 2º. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão fornecer até o dia 24 de maio de 2024 à Junta Eleitoral, relação nominal atualizada, em ordem alfabética e em separado, dos servidores estatutários ativos e inativos, aptos a votar.

**Art. 3º.** Será constituída Junta Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Não poderão compor a junta eleitoral os servidores que tenham interesse em se candidatar à vaga de conselheiro(a).



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º. Deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista, a composição da Junta Eleitoral.

§ 3º. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista.

**Art. 4º.** A Junta Eleitoral, enquanto órgão instituído pelo Conselho de Administração, terá como finalidade:

I - Realizar a supervisão e o acompanhamento do processo eleitoral, que indicará servidores para auxiliar nos trabalhos.

II - Fiscalização do pleito no local da votação, acompanhada por um fiscal indicado por cada chapa, por requerimento após a inscrição.

§ 1º. O processo de homologação das chapas inscritas caberá à Junta Eleitoral que deverá:

I – A Junta Eleitoral solicitará informações funcionais dos servidores ativos e inativos em atendimento ao art. 6º. e subitens, junto ao setor responsável do poder executivo e legislativo, que deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis responder a solicitação.

II - Analisar a composição das Chapas e a sua coerência com os requisitos do presente edital, prazo de 1 (um) dia útil, após as informações funcionais sobre os servidores candidatos serem solicitadas pela Junta e atendidas pelo setor responsável pelo Ente e Legislativo.

III - Na hipótese de algum componente da chapa estiver impedido de concorrer ao pleito eleitoral por não atender aos requisitos deste edital, a chapa inscrita poderá no prazo de 1 (um) dia útil, após notificação da junta eleitoral, fazer a substituição do componente.

IV - Em caso de substituição na forma do item III, a Junta solicitará ao setor responsável do ente (Prefeitura/Câmara) informações funcionais do servidor candidato substituto, e após o retorno, terá 1 (um) dia útil, para analisar e decidir se a substituição atende aos requisitos do Edital.

V - Apreciar os recursos e impugnações e decidir sobre os casos omissos, deferindo ou indeferindo o registro das Chapas, no prazo de 1(um) dia útil, a contar do término do prazo indicado no inciso II ou IV, homologando as Chapas que atenderam a todos os requisitos do artigo 6º deste edital.

VI - A Junta Eleitoral, através do FUSSBE publicará na Imprensa Oficial do Município, as chapas inscritas que foram devidamente homologadas e deferidas, bem como aquelas que



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

foram indeferidas em razão de as mesmas não terem comprovado as condições indispensáveis exigidas conforme art. 6º deste edital.

VII - As impugnações e os recursos apresentados fora de prazo serão indeferidos.

VIII – Até 10 (dez) dias antes da eleição, a Junta Eleitoral ou através do FUSSBE, afixará em local próprio do Paço Municipal e enviará cópia à Prefeitura e à Câmara Municipal, para que as mesmas fixem em seus quadros de avisos, a composição de todas as Chapas inscritas, deferidas e homologadas para o pleito.

IX – A Junta Eleitoral fará a análise da documentação dos candidatos eleitos para fins de nomeação e posse.

**Art. 5º.** A posse dar-se-á no dia 01 de julho de 2024, a partir das 14:00 horas, na sede do FUSSBE, com sede na Rua Caiapó, nº. 14 - Vila São José, Várzea Paulista.

I - Encerra-se o mandato do atual Conselho de Administração com a posse definitiva dos novos conselheiros.

§ 1º. O Mandato do Conselho de Administração eleito sob a égide do presente edital será de 2 (dois) anos a contar da sua posse.

**Art. 6º.** Poderão concorrer à eleição servidores do quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo e os representantes dos servidores aposentados, desde que:

I - Tenha cumprido o período de estágio probatório e tenha adquirido a estabilidade.

II - Esteja no efetivo exercício de suas funções.

III - Se ativos, não tenham respondido a processo administrativo disciplinar do qual tenha resultado pena de suspensão, nos últimos 4 (quatro) anos.

IV – - Não componham a Junta Eleitoral, prevista no art. 3º

V - Os atuais componentes do Conselho de Administração poderão concorrer novamente no pleito, desde que obedecidos os requisitos contidos no art. 6º deste edital.

VI - Não poderão concorrer como representantes, os servidores ocupantes de cargo em comissão admissíveis e demissíveis "ad nutum", empregados contratados temporariamente e servidores que não estejam enquadrados no regime estatutário.

**Art. 7º.** Requisitos para nomeação e posse.

I- Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Polícia Federal competentes e declaração negativa conforme modelo do Anexo II



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

ao V deste Edital, em cumprimento previsto no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

II – Certificações previdenciárias do respectivo cargo e função de acordo com o previsto como requisito no Inciso II do caput do Art. 76 da Portaria nº 1467/2022 e suas alterações, para o responsável pela gestão e das aplicações dos recursos e membros titulares do Comitê de Investimentos.

III - Os demais membros deverão comprometer-se a comprovar, a contar da data da posse a certificação conforme previsto no inciso II, do Art. 8º - B da Lei 9.717 e a portaria do Ministério da Previdência Social nº 1467 de 02 de junho de 2022 (Art. 76) e suas alterações, a qual será emitida por meio de processo realizado por Instituição certificadora, sob pena de perda de mandato em caso da não comprovação.

**Art. 8º.** É vedado às chapas, durante o processo eleitoral:

I - A propaganda no recinto da coleta de votos, interna e externa, ficando vedada também a realização de “boca de urna”, seja através dos próprios candidatos ou de seus simpatizantes;

II - Adoção de transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

III – No dia da eleição é vedado o uso de veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;

IV – No recinto da votação é proibido o uso de celular;

Parágrafo único: As chapas serão fiscalizadas pela Junta Eleitoral, as que descumprirem as vedações dos incisos I, II, III, IV do art. 7º, serão excluídas do pleito e os votos a elas consignados serão considerados nulos, cabendo a junta eleitoral a eventual exclusão da chapa infratora.

**Art. 9º.** Das Disposições Finais

I - Os candidatos das chapas compostas deverão ser liberados para adentrar às unidades de trabalho da municipalidade para garantir a condição de que todos os servidores conheçam os candidatos ao pleito.

II- As chapas poderão fixar cartazes com a identificação e foto dos candidatos ao pleito eleitoral no local da votação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

III - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar as urnas fixas e as urnas itinerantes, mediante requerimento, por escrito, protocolado na Sede do FUSSBE à Junta Eleitoral, após a homologação da inscrição. Os fiscais deverão ser componentes das chapas inscritas.

IV - O cronograma para a realização do processo eleitoral encontra-se no Anexo VI, que é parte integrante deste Edital

V- Os Cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Vice-Presidente terão uma complementação de remuneração nos cargos de Direção conforme Lei municipal nº. 2.328, de 25 de agosto de 2017, Art. 26B, § 1º. I (...); II Complementação da Remuneração do exercício do cargo de Direção.

VI- Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital na Imprensa Oficial do Município, para apresentação de impugnações aos termos do presente edital que deverão ser julgados pela junta eleitoral.

VII- As impugnações e os recursos apresentados fora de prazo serão indeferidos.

VIII- Recaindo qualquer das datas citadas deste edital em feriado ou ponto facultativo, fica a mesma prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos termos da legislação civil em vigor.

IX - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

X – Os anexos I, II, III, IV, V, VI fazem parte do presente edital.

XI – Deverão ser apresentadas as documentações que comprovam os requisitos para nomeação e posse previstos no art. 7º de acordo com a data expressa no Anexo VI.

XII - E para que haja conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, em resumo, publicado na imprensa local e opcional nos sites institucionais do Executivo e Legislativo.

**VÁRZEA PAULISTA, 17 DE ABRIL DE 2024.**



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSEBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I - COMPOSIÇÃO DA CHAPA PARA A ELEIÇÃO DO FUSSEBE.**

**I- Servidores Estatutários Ativo da Prefeitura Municipal.**

a) Representantes do Conselho de Administração Titular.

- 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
3- \_\_\_\_\_

b) Representantes do Conselho de Administração Suplentes.

- 4- \_\_\_\_\_  
5- \_\_\_\_\_  
6- \_\_\_\_\_

**Assinaturas:**

- 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
3- \_\_\_\_\_  
4- \_\_\_\_\_  
5- \_\_\_\_\_  
6- \_\_\_\_\_

a) Representante do Conselho Fiscal Titular.

- 1- \_\_\_\_\_

b) Representante do Conselho Fiscal Suplente.

- 2- \_\_\_\_\_

**Assinaturas:**

- 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSEBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**II- Servidores Inativos.**

a) Representante do Conselho de Administração Titular

1- \_\_\_\_\_

b) Representante do Conselho de Administração Suplente

2- \_\_\_\_\_

c) Representante do Conselho Fiscal Titular.

3- \_\_\_\_\_

d) Representante do Conselho Fiscal Suplente.

4- \_\_\_\_\_

**Assinaturas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

4- \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**III- Servidores Estatutários Ativo da Câmara Municipal.**

a) Representante do Conselho de Administração Titular

1- \_\_\_\_\_

b)

c) Representante do Conselho de Administração Suplente

2- \_\_\_\_\_

c) Representante do Conselho Fiscal Titular.

3- \_\_\_\_\_

d) Representante do Conselho Fiscal Suplente.

4- \_\_\_\_\_

**Assinaturas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

4- \_\_\_\_\_



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES  
CRIMINAIS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade n°  
\_\_\_\_\_ SSP/SP, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
em \_\_\_\_\_,

candidato eleito do CONSELHO ADMINISTRATIVO junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de VÁRZEA PAULISTA-SP, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Várzea Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*ASSINATURA*



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES  
CRIMINAIS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade n°  
\_\_\_\_\_ SSP/SP, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
em \_\_\_\_\_,

candidato eleito do CONSELHO FISCAL junto à unidade gestora do Regime Próprio de  
Previdência Social de VÁRZEA PAULISTA-SP, declaro, para os devidos fins da prova  
prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que  
não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de  
antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em  
alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei  
Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Várzea Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*ASSINATURA*



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES  
CRIMINAIS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_,

candidato eleito do CONSELHO ADMINISTRATIVO SUPLENTE junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de VÁRZEA PAULISTA-SP, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Várzea Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*ASSINATURA*



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES  
CRIMINAIS**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade n°  
\_\_\_\_\_ SSP/SP, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
em \_\_\_\_\_,

candidato eleito do CONSELHO FISCAL SUPLENTE junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de VÁRZEA PAULISTA-SP, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

Várzea Paulista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
*ASSINATURA*



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
19 de abril de 2024	Publicação do Edital: – Diário Oficial do Município – Mural e opcional site institucional da Prefeitura e Câmara.
22, 23 e 24 de abril de 2024	Prazo para apresentar impugnação ao edital.
25,26, 29 e 30 de abril de 2024 e 02,03 e 06 de maio 2024	Prazo para a Junta Eleitoral analisar e julgar as impugnações apresentadas.
26 de abril de 2024	Retificação do Edital conforme solicitação da Junta Eleitoral.
07 de maio de 2024	Republicação do Edital caso haja procedência alguma impugnação.
08 a 14 de maio de 2024	Período de inscrição das chapas.
15, 16 e 17 de maio de 2024	– Prazo para a Junta Eleitoral analisar as inscrições das chapas e solicitação de informações dos candidatos ao Recursos Humanos.
20 de maio de 2024	– Publicação das chapas inscritas e homologadas.
21 de maio de 2024	– Prazo para Substituição dos candidatos indeferidos.
22 e 23 de maio de 2024	– Prazo para a Junta Eleioral analisar as substituições de candidatos indeferidos e homologar.
24 de maio de 2024	– Publicação da homologação da substituição.
27 a 31 de maio de 2024 e 03 a 7 de junho 2024	Campanha eleitoral.
03 de junho de 2024	Publicação do itinerário das urnas.
12 de junho de 2024	Votação das 09:00 hs as 17:00 hs.
12 de junho de 2024	Apuração dos votos, após o término da votação.



**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS  
PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE  
ESTADO DE SÃO PAULO**

14 de junho de 2024	Publicação do resultado final da eleição.
24 de junho de 2024	Recebimento da documentação prevista no Art. 7º deste Edital.
25 e 26 de junho de 2024	Prazo para parecer da Junta Eleitoral da documentação apresentada para nomeação e posse.
28 de junho	Publicação do parecer da Junta Eleitoral referente à documentação prevista no Art. 7º deste Edital.
01 de julho de 2024	Posse dos candidatos eleitos.

---

ALESSANDRO CARLOS BOTREL  
*Diretor-Presidente do Conselho de Administração  
do FUSSBE.*

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ELEIÇÃO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUSSE**



**FUSSE**

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS  
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUSSE.**

O Diretor-Presidente do Conselho de Administração e Fiscal do FUSSE, no exercício de suas funções, em atendimento a solicitação da junta eleitoral torna público a retificação do Edital do Conselho de Administração e Fiscal, conforme alterações a seguir:

1 - Art. 1º. ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

**Art. 1º** Período de inscrição das Chapas será procedido do dia 08 de maio de 2024 a 14 de maio de 2024 no período das 08:00 às 17:00 horas, protocoladas na sede do FUSSE mediante protocolo físico, obedecendo aos modelos próprios previstos no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

LEIA-SE:

**Art. 1º** Período de inscrição das Chapas será procedido do dia 08 de maio de 2024 a 14 de maio de 2024 no período das 08:00 às 17:00 horas, protocoladas na Unidade Gestora de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, mediante protocolo eletrônico, obedecendo aos modelos próprios previstos no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Várzea Paulista, 06 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO CARLOS BOTREL  
*Diretor-Presidente do Conselho de Administração  
do FUSSE.*

RUA CAIAPÓ, Nº 14 - VILA SÃO JOSÉ  
CEP 13224-340 - VÁRZEA PAULISTA - SP  
TEL. (11) 4595-2237

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

ALESSANDRO CARLOS BOTREL  
DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUSSE

**Outros**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - PROCESSO Nº 4081/2024

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 14, §2º, do Decreto Municipal nº 6.087/21, publico o EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público referente a implementação de programa de educação emocional para a Rede Municipal e UGM de Educação de Várzea Paulista, a ser executado pela Associação pela Saúde Emocional de Crianças - ASEC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270546/0001-01. Fundamentação legal: art. 31, caput, Lei Federal 13.019/14. No valor de R\$ 536.820,00, no período de execução de 8 (oito) meses. A justifica em seu teor completo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Prefeitura (<https://portal.varzeapaulista.sp.gov.br/>).

Ademais, ficam todos os interessados, cientes do prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a presente, nos termos do art. 32, §2º, Lei Federal 13.019/14 e do art. 14, §3º, Decreto Municipal 6.087/21.

Várzea Paulista, 06 de maio de 2024.

Magali Oliveira Augusto de Souza

Gestora Municipal de Educação

VÁRZEA PAULISTA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024

MAGALI OLIVEIRA AUGUSTO DE SOUZA  
GESTORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**Despachos**

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2024**

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei n. 16/2024

Autoria: EMERSON AFONSO

Vistos.

1. Considerando a certidão que atestou o transcurso em branco do prazo para a Comissão de Saúde apresentar parecer à proposição acima mencionada, designo como relator especial, com fundamento no art. 155 do Regimento Interno, o Vereador VALDECIR DA COSTA SILVA, que deverá elaborar o documento em substituição à(s) Comissão(ões) ermanente(s).

2. Remetam-se os autos imediatamente ao Gabinete do Vereador designado.

3. Elaborado o parecer pelo relator especial, à Secretaria para as demais providências cabíveis.

Várzea Paulista, 07 de Maio de 2024.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2024

ELISEU NOTÁRIO ALVES  
PRESIDENTE

**Projetos de Lei**

**PROJETO DE LEI Nº 30/2024**

**ALTERA OS ARTIGOS 31 E 83 DA LEI Nº 2.618, DE 15 DE MARÇO DE 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício GAB. nº. 024/2024 – DZ

Várzea Paulista, 02 de maio de 2024.

Ao Exmo. Senhor

**ELISEU NOTARIO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que "*Altera os artigos 31 e 83 da Lei nº 2.618, de 15 de março de 2023*", **em regime de urgência**, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
Dados: 2024.05.02 09:35:38 -03'00'  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que "*Altera os artigos 31 e 83 da Lei nº 2.618, de 15 de março de 2023*".

A Lei nº 2.618, de 15 de março de 2023, trouxe como inovação a exigência de nível superior aos candidatos ao Conselho Tutelar, além do mais, também readequou a remuneração dos mesmos, vinculando-a a um cargo pertencente ao quadro de carreira da Prefeitura.

A vinculação a um cargo do quadro de carreira, traz diversos questionamentos com relação ao vínculo entre Prefeitura e Conselheiros Tutelares, o que não está certo, uma vez que esse vínculo inexistente, ou seja, esses membros não possuem qualquer vínculo trabalhista com a Prefeitura.

Sobre a exigência do nível superior, após a publicação do último edital para as eleições do Conselho Tutelar, foi derrubada por um Agravo de Instrumento, sendo necessária a alteração do Edital e sequência do processo eleitoral sem tal exigência.

Diante o discorrido acima, é de suma importância a presente alteração para que sejam sanadas todas as controvérsias com relação a referida Lei.

Face ao exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
Assinado de forma digital por RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
Dados: 2024.05.02 09:35:54 -03'00'  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 30 /2024.

*“Altera os artigos 31 e 83 da Lei nº 2.618, de 15 de março de 2023”*

**Art. 1º** A Lei nº 2.618, de 15 de março de 2023, passa a vigor com as seguintes alterações:

**Art. 31.** .....

*IV. conclusão de ensino médio;*

**Art. 83.** .....

*§ 1º Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão remuneração, durante o período de efetivo exercício do mandato de Conselheiro, não configurando vínculo empregatício, pagos pelo Município, no valor de R\$ 3.648,49 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), mais vale alimentação no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), sendo esses valores reajustados na mesma forma do funcionalismo público.*

*§ 2º A remuneração deverá ser proporcional a relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.*

*§ 6º A remuneração recebida pelo conselheiro tutelar, em desempenho de função como membro eleito ou suplente não gera vínculo trabalhista com o Município, tampouco direito à adesão ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – RPPS, cujo pagamento se dará conforme dotação consignada no orçamento Municipal a órgão da Administração Pública, conforme artigo 134, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 – ECA.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** A presente Lei, retroagirá seus efeitos a data de 10 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

RODOLFO WILSON RODRIGUES  
BRAGA:   
3  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista

VÁRZEA PAULISTA, QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL